



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº OF /2017

FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA 6MB PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E FASTNET TELECOM LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA 6MB PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Elegio da Mota, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 11.602.838/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Srª. Maria Cristina de Oliveira, brasileira, Secretaria residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, FASTNET TELECOM LTDA-ME, localizada na Rua Felino Bonfim, nº 1, Centro, Ribeirópolis-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.465.986/0001-14, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA 6MB PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.760,00(sete mil setecentos e sessenta reais), conforme descrição abaixo:

FMS

| ITEM | QUANTIDADE (meses) | V. UNIT. EM R\$ | V.TOTAL EM R\$ |
|--------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|
| Internet Banda Larga 6MB | 08 | 970,00 | 7.760,00 |
| Valor Total do Contrato do FMS | | | 7.760,00 |

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato, nos locais pré-determinados pelo FMS CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento da internet, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2028 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE 3390.39.00.00:0193.006 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.







ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

 a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paria Cristina ple diveiro

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE CONTRATANTE

Testemunhas:

FASTNET TELECOM LTDA-ME CONTRATADA

CNPJ: 07.465.986/0001-14

Insc. Est. 27.125.986-8 Rua: Felino Bonfim, 01 Centro CEP 49 530-000 Ribeirópolis/SE

Rua Manoel Elegio da Mota, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 11.602.838/0001-71, email: licitacaomas2017@gmail.com